



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÁ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE
| PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE E A EMPRESA UNIDADE DE PRODUÇÃO DIGITAL E WEB DESIGN LTDA.

CONTRATO nº 003/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede na Av. Francisco Ramalho de Mendonça nº 3112, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.465.813/0001-71, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **UNIDADE DE PRODUÇÃO DIGITAL E WEB DESIGN LTDA**, inscrita no CNPJ 10.798.579/0001-33, com sede na rua Pernambuco, nº 1960, bairro Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga/SP, CEP: 15.500-006, neste ato representada por **JOAQUIM AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação, programação, desenvolvimento e manutenção de website para o Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – “Cotimarg”, durante o período de 12 meses, conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 003/2023**, Anexo I – Termo de Referência e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

ELEM	ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	UNITÁRIO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
01	01	014.001.001	SER	01	R\$ 4.400,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, programação e desenvolvimento de website.	R\$ 4.400,00
	02	014.001.002	MENS.	12	R\$ 250,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de website.	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Criação de website em linguagem PHP contendo menus com informações de:

- Guia Institucional (diretoria, organograma, protocolo de intenções, estatuto, conselho consultivo, guia municípios consorciados, objetivos e finalidades);
- Licitações (licitação e processos licitatórios);
- Instância de Governança Regional;
- Gestão Fiscal (relatórios contábeis e conselho fiscal);
- Publicações Oficiais (atas de assembleias, contratos de rateio, convênios, decretos, editais de convocação, leis autorizativas municipais, portarias, resoluções);
- Portal da Transparência (carta de serviços ao usuário, orçamento anual, parcerias, planejamento, prestação de contas, relatório de atividades);
- Notícias;
- Observatório de turismo;
- Guia Comunicação (contatos, logomarcas, plano de marketing) e outras informações se façam necessárias.
- O design do site deverá ser responsivo, isto é, estar de acordo com o dispositivo a partir do qual o usuário acessa (smartphones, computadores, tablets e outros dispositivos que acessam a internet) e deverá funcionar nos principais navegadores do mercado (Ex.: Edge, Firefox, Chrome, Opera e Safari) independentemente do sistema operacional e nos principais ambientes mobile do mercado (ambientes Android, IOS e Readers);
- O website deverá atender as diretrizes de Acessibilidade para conteúdo Web;
- Manutenção do website: a contratada deverá prover, no período de 12 meses, no que se refere a: segurança dos links e conteúdo, acesso para inserção de conteúdo, alterações de layout e correção de erros de programação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará pelos serviços aqui contratados o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) referente aos serviços de criação, programação e

1

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada - CEP: 15.500-370 – Votuporanga/SP - Tel. (17) 3405-9670

e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br - CNPJ: 40.465.813/0001-71



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE
| PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

desenvolvimento e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 meses referente ao serviço de manutenção, perfazendo o **valor global de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos serviços.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na dispensa, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130)

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste CONTRATO, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2023, através da Resolução nº 008 de 28 de novembro de 2022, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF. INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
5	01.01.00	23.695.0001.0001.0000	33904099	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - GERAL	01	110.000

Parágrafo único - Recursos Financeiros:

FONTE	01	Tesouro
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as condições da proposta, do Anexo I – Termo de Referência e demais condições definidas pelo CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da CONTRATADA, as despesas de prestação dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, garantia e tributos de qualquer natureza e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a:

- Implantar os serviços descritos na Proposta, Anexo I – Termo de Referência e neste termo de Contrato.
- A implantação completa do site é de até 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data de envio da nota de empenho e de todo o material solicitado para o desenvolvimento e a aprovação do layout por parte da CONTRATANTE;
- Designar empregado que servirá de contato junto a CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual;
- Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;
- Prestar manutenção ao sistema;
- Manter o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressas na Proposta, Anexo I – Termo de Referência e neste termo de Contrato;
- Manter sigilo absoluto das informações processadas;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 003/2023**.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do serviço contratado;



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE
| PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

- b) Designar um empregado que servirá de contato junto a CONTRATADA, para acompanhamento da execução contratual;
- c) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços;
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso;
- e) Prestar os esclarecimentos à CONTRATADA, referentes ao objeto do Contrato;
- f) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NOVA – REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 003/2023** e seus Anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento das cláusulas contratuais, sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência por escrito sempre que verificada irregularidade;
- b) O atraso injustificado na criação do sistema, correção de seu funcionamento, prestação de assistência técnica, e demais obrigações resultantes da presente contratação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total contratado;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do Contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a CONTRATANTE de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

Parágrafo Terceiro - Os valores básicos das multas, notificadas pela CONTRATANTE, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

Parágrafo Quarto - As multas de que tratam esta Cláusula, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) no caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços Contratados;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Termo de Referência – Anexo I e da proposta apresentada da CONTRATADA;
- f) em caso de descontinuidade dos serviços;
- g) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser resiliado em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamento efetuados



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE
| PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

antes da efetiva prestação de serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

I - Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

II - Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras.

III - Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

IV - Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;

V - Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

VI - Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

VII - Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;

VIII - Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;

IX - Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

X - Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Contrato;

XI - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

Parágrafo Quarto - Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e de acordo com a vontade das Partes ou em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Quinto - Todas as informações sobre conteúdo das capacitações, dados cadastrais de clientes, bem como quaisquer materiais fornecidos pelas partes, que digam respeito ao objeto do presente contrato deverão ser tratados com confidencialidade, sob pena de pagamento da multa por descumprimento contratual, sem prejuízo da reparação das perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada - CEP: 15.500-370 – Votuporanga/SP - Tel. (17) 3405-9670

e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br - CNPJ: 40.465.813/0001-71



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE
| PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

Parágrafo Sexto - As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros, após prévia e expressa autorização da outra parte, exceto em caso de divulgação decorrente de disposição legal, bem como de cumprimento de determinação judicial ou emanada por órgão de controle externo ao qual a **CONTRATADA** deve prestar contas, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que o substitua, desde que o valor total do contrato anual não ultrapasse o limite estabelecido do valor de dispensa de licitação. Sendo de conhecimento do contratado os limites quanto ao teto estabelecido, não havendo o que alegar quanto à perda do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pelo Consórcio.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o sr. Alexandre Miotto da Costa, Gerente Administrativo, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 27 de março de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente

UNIDADE DE PRODUÇÃO DIGITAL E WEB DESIGN LTDA
Joaquim Augusto Lopes de Oliveira Junior

Testemunhas:

Aline Borba Bonfim
RG: XX.XXX.XXX-X

Daniely Figueiredo Puerta Ferreira
RG: XX.XXX.XXX-X